



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 105-2019

Do: Procurador Jurídico

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Licitação - Pregão Presencial n. **85/2019.**

Objeto Contratação de empresa para o fornecimento de tintas e material de pintura, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que trata-se de Processo Licitatório Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial, que visa contratação de empresa para "...fornecimento de tintas...", consoante descrito e especificado no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$: 61.347,44 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que esta correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 85/2019 – licitação...), tendo ainda designada data para abertura dia 22/08/2019.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Jornal de Beltrão de 06/08/19 – Edição 6.757, pg. 19, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 06/08/2019, edição 1913, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

Posteriormente ocorreu retificação ao edital, sendo designada data para abertura do certame para 04/09/19, devidamente publicada no Jornal de Beltrão de 22/08/19 – Edição 6.768, pg. 18, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 22/08/2019, edição 1925.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Compareceu para participar do certame 01 (uma) empresa:
ODAIR J. CAETANO & CIA LTDA.

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 01 (um) lote, conforme especificado no Edital.

Dado inicio ao certame, por ocasião do credenciamento, verificou-se que a empresa ODAIR J. CAETANO & CIA LTDA deixou de comprovar os requisitos de habilitação e apresentou envelope inerente a outro certame, deixando assim de ser credenciada, restando frustrado o certame, por se tratar da única empresa participante, consoante constou na ata:

"(...)Dando início a sessão, o Pregoeiro recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo a proposta de preços da única empresa participante. Após verificação dos documentos constantes do item 10.3 do edital, o pregoeiro e comissão constataram que a empresa ODAIR J CAETANO & CIA LTDA apresentou os documentos constantes do item 10.3 e os envelopes com a etiqueta contendo o número do Pregão Presencial 077/2018 sendo que o edital é o 085/2019. Por tratar-se de ser a única empresa presente o pregoeiro e equipe de apoio resolvem declarar fracassado este certame. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião (...).

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela foi absolutamente hígido formalmente, e ante a não classificação de nenhum licitante interessado para o certame, eis que não atenderam as exigências contidas no edital, conforme mencionado retro e consoante constou na ata do certame, resultou fracassada a licitação, devendo assim, proceder o arquivamento do respectivo procedimento após devidamente publicado o ato, eis que já declarada fracassado, podendo ser reaberto novo certame, se assim for o entendimento do Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 05 de setembro de 2.019.

Everton Mueller
OAB/PR 32.886